



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SESSÃO DE 08.10.2020 – COM INÍCIO ÀS 8H30

PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSOS PARA JULGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE PAUTA, NOS TERMOS DA RES. TSE Nº 23.608/19.

1. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600862-74.2020.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: IRECÊ - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

IMPETRANTE: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA0007829

AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 095 ZONA

LITISCONORTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE IRECE BAHIA

ADVOGADO: REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO - OAB/BA4605000A

ADVOGADO: CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS - OAB/BA7792

INTERESSADO: UNIÃO (AGU-BAHIA)

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO POR ELMO VAZ BASTOS DE MATOS CONTRA ATO DO JUIZ ELEITORAL DA 95ª ZONA QUE, EM DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600129-17.2020.6.05.0095, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA, DETERMINOU AO REPRESENTADO "SE ABSTER DE PROPAGAR, EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A NOTÍCIA DE QUE O SR. LUIZ PIMENTEL SOBRAL NÃO PODERÁ REGISTRAR SUA CANDIDATURA".

2. AGRAVO INTERNO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600862-74.2020.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: IRECÊ - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

AGRAVANTE: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA0007829

AGRAVADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE IRECE BAHIA

ADVOGADO: CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS - OAB/BA7792

ADVOGADO: REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO - OAB/BA4605000A

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO POR ELMO VAZ BASTOS DE MATOS CONTRA ATO DO JUIZ ELEITORAL DA 95ª ZONA QUE, EM DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600129-17.2020.6.05.0095, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA, DETERMINOU AO REPRESENTADO "SE ABSTER DE PROPAGAR, EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A NOTÍCIA DE QUE O SR. LUIZ PIMENTEL SOBRAL NÃO PODERÁ REGISTRAR SUA CANDIDATURA".

3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600878-28.2020.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: CORRENTINA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

IMPETRANTE: NILSON JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: MAISA MOTA RIOS - OAB/BA1460900A

IMPETRANTE: ALEXANDRO DA SILVA MAGALHAES

ADVOGADO: MAISA MOTA RIOS - OAB/BA1460900A

IMPETRANTE: ARTHUR DE MATOS ROCHA BEZERRA

ADVOGADO: MAISA MOTA RIOS - OAB/BA1460900A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ELEITORAL DA 124ª ZE

LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CORRENTINA - BA - MUNICIPAL

ADVOGADO: DIEGO LOMANTO ANDRADE - OAB/BA0027642A

ADVOGADO: FERNANDO VAZ COSTA NETO - OAB/BA0025027

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DA DECISÃO DA JUÍZA DA 124ª ZONA ELEITORAL, PROLATADA NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600081-68.2020.6.05.0124, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, QUE DETERMINOU A REMOÇÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAS REDES SOCIAIS, POSTAGENS REALIZADAS PELOS REPRESENTADOS, NAS QUAIS O ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ORA IMPETRANTE, FAZ PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO ATRAVÉS DO DISCURSO: "É MUITO FELIZ PARA UM ADMINISTRADOR QUANDO VOCÊ CONQUISTA A PESSOA COM O TRABALHO. E HOJE TENHO A CERTEZA DE SEU VOTO! E VOTA, NÃO É PORQUE EU TÔ (SIC) COMPRANDO ELE COM DINHEIRO! NÓS ESTAMOS TRAZENDO PROGRESSO PARA REGIÃO DELE. ALÉM DE AMIGO, É ELEITOR!"

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-73.2020.6.05.0146

PROCEDÊNCIA: IGUAÍ - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

RECORRENTE: RONALDO MOITINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: TIAGO LEAL AYRES - OAB/BA0022219

RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO: CRISTOVAO PEREIRA SOARES JUNIOR - OAB/BA0028171

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR, SEM REGISTRO, DIVULGADA NAS REDES SOCIAIS, COM COMINAÇÃO DE MULTA EM FACE DE PRÉ CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÍ.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600099-21.2020.6.05.0082

PROCEDÊNCIA: ANTAS - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE0012552

RECORRIDO: LUCAS MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JORGE LUIS ANDRADE DOS SANTOS - OAB/BA0049008

RECORRIDO: MARILIA MENEGASSI ZOTARELI

ADVOGADO: JORGE LUIS ANDRADE DOS SANTOS - OAB/BA0049008

RECORRIDO: JOSE SILAS PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: JORGE LUIS ANDRADE DOS SANTOS - OAB/BA0049008

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, SOB O FUNDAMENTO DE OS REPRESENTADOS VEM REALIZANDO

REITERADAS PUBLICAÇÕES NO INSTAGRAM CONSIDERADAS PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, COM A DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO NEGATIVA CONTRA O PREFEITO E A PUBLICAÇÃO DO NÚMERO 55 EM FAVOR DA FUTURA CANDIDATURA DO PRIMEIRO REPRESENTADO, ALÉM DA POSTAGEM DO SENADOR ÂNGELO CORONEL, TAMBÉM CONSIDERADA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600064-26.2020.6.05.0029

PROCEDÊNCIA: SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES

RECORRENTE: JACKSON BONFIM DE CASTRO

ADVOGADO: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR - OAB/BA0033086

INTERESSADO: FRANCISCO OLAVO MAFRA MAGALHAES

ADVOGADO: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR - OAB/BA0033086

RECORRIDO: DEMOCRATAS

ADVOGADO: CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO - OAB/BA1941300A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, CONSISTENTE NO USO DE ARTES GRÁFICAS E MATERIAL PUBLICITÁRIO CONTENDO A IMAGEM DOS REPRESENTADOS E COM A FRASE "PARA SANTA CRUZ DA VITÓRIA VOLTAR A SORRIR!", ASSOCIADO ÀS CORES E NÚMERO DO PARTIDO.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600093-09.2020.6.05.0116

PROCEDÊNCIA: CANAVIEIRAS - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR

RECORRENTE: DEBORA SILVA BARAUNA

ADVOGADO: DANUSA BRANDAO LIMA ANDRADE - OAB/BA0038187

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -PTB CANAVIEIRAS/BA

ADVOGADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES - OAB/SE0004618

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTO NÃO REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL, COM COMINAÇÃO DE MULTA.